

Decreto de n. 033/2021.

Declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Heitorai/GO para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso das atribuições lhe conferida s pela Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 1/2021-GAB-03076, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas de acordo com a situação local identificada em "alerta", "crítica" ou "de calamidade";

**CONSIDERANDO** que, no que é pertinente à distribuição e gravidade de casos de COVID-19, a região de Heitorai encontra-se em situação de calamidade;

**CONSIDERANDO** a dinâmica e as variantes da Covid-19, e alteração do quadro pandêmico vivenciado pelo Município de Heitorai/GO;

**DECRETA:**

Art. 1º Nos termos da Nota Técnica nº 1/2021- GAB- 03076 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde fica declarada a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Heitorai e respectivos Distritos para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19 enquanto vigorar o presente Decreto e respectivas prorrogações.

Art. 2º Fica estabelecida, a partir das 00h de 09 de março de 2021 e em caráter excepcional, a adoção das medidas destacadas neste Decreto.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavirus serão tomadas as medidas seguintes, a partir das 00h de 09 de março de 2021, no âmbito do Município de Heitorai/GO.

Inciso I – Fica obrigatório por parte de toda a população o distanciamento social, não aglomeração, uso de máscara facial em locais públicos, higienização das mãos com álcool e gel, ou água e sabão.

Inciso II – Fica obrigatória em todos os comércios apenas uma porta de acesso.

Inciso III – As pessoas, quando em formação de fila deverão manter o distanciamento de 1,5 (metro e meio) uma da outra.

Inciso IV – O monitoramento e a fiscalização acontecerão, por parte da Secretaria de Saúde, dentro da cidade nas portas das lojas e comércios em dias alternados, com a verificação de temperatura, e verificação de sinais e sintomas próprios da Covid-19.

Inciso V – O atendimento na UBS – Unidades Básicas de Saúde **ANTONIA MARIA ALVES**, o atendimento ambulatorial de consultas médicas será feito por agendamento (Via Whatsapp ou telefone fixo), com intervalo de 15 min. a 30 min. de um paciente para outro.

Inciso VI – O atendimento no Centro de Saúde – **Fabício Rebouças** – o atendimento aos pacientes com sintomas gripais, contato próximo com pessoas atualmente positivas para Covid-19 será feito por agendamento (Via Whatsapp ou telefone fixo), com intervalo de 15 min. a 30 min. de um paciente para outro.

Inciso VII – No laboratório Municipal o atendimento será feito por agendamento.

Inciso VIII – O atendimento no Hospital Municipal será feito apenas para atendimento de casos urgentes, e emergentes (sinais de infarto, Avc, acidentes graves, traumas entre outros).

Inciso IX – O atendimento nas farmácias, laboratórios de análise, hospital e Unidades de Saúde terão atendimento sem alteração de horários.

Art. 4º - O horário de funcionamento para os Comércios será da seguinte forma:

I – das 07:00 às 19:00 horas de segunda a sexta feira.

II – das 07:00 às 16:00 horas no sábado.

III – fechamento aos domingos.

Art. 5º - O atendimento nos Supermercados, e Mercearias de venda de gêneros alimentícios o atendimento será da seguinte forma: com até 02 (dois) caixas poderá atender até 07 (sete) pessoas dentro do estabelecimento e higienização das mãos; e com até 04 (quatro) caixas poderá atender até 14 (quatorze) pessoas dentro do estabelecimento e higienização das mãos.

Parágrafo Único – Não será permitido o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas no local de sua aquisição, ou em locais públicos.

Art. 6º - O atendimento em lanchonetes, padarias, casas agropecuárias, materiais de construção, oficinas, borracharias e auto peças, o atendimento será feito apenas no sistema de meia porta, ou seja, apenas pelo balcão, por uma única porta, sendo vedada a entrada do cliente, por onde ele poderá ser atendido e adquirir o produto, ficando vedado o consumo no local, ou em locais públicos.

Art. 7º - A distribuidora de bebidas somente poderá funcionar pelo sistema de tele entrega (*delivery*), não permitido consumo de produto no local.

Art. 8º - As lojas de moveis, vestuários, acessórios, utilidades apenas 02 (dois) clientes no local, por vez.

Art. 9º - Agências bancárias e lotéricas poderão atender até 02 (duas) pessoas dentro do estabelecimento e higienização das mãos.

Art. 10 – Salões de Beleza e Barbearia poderão atender um cliente por vez, e mediante agendamento.

Art. 11 – O funcionamento de bares será de segunda a sexta feiras das 07:00 horas até as 19:00 horas; nos sábados das 07:00 horas até as 16:00 horas, e aos domingos fechados, ficando em qualquer caso proibido o consumo no local.

Art. 12 – As instituições religiosas poderão atender somente duas vezes por semana, com duração de 01 (uma) hora, sendo permitido entre às 19:00 horas e 20:00 horas, respeitando todas as restrições, uso obrigatório de mascara, higienização de mãos, manter o distanciamento de pessoas dentro do espaço, ficando permitido até 30% da capacidade do local.

Art. 13 – Ficam permitidos os funcionamentos dos Pit dogs, restaurantes e jantinhas apenas por sistema de entrega (*delivery*), de segunda a sábado até as 23:00 horas, e fechados aos domingos, sendo expressamente vedado o consumo no local, ou em locais públicos.

Art. 14 – Os atendimentos e práticas esportivas em academias, centros esportivos apenas 04 (quatro pessoas por vez), e com agendamento de horário.

Art. 15 – Os atendimentos e praticas esportivas em campos de futebol, ginásio, quadra e quaisquer tipos de eventos e festas comemorativas ficarão suspensos no período de vigência deste decreto.

Art. 16 – No ambiente escolar as aulas com presenças de alunos ficarão suspensas na vigência deste decreto. O quantitativo de professores e servidores ficará sob a análise da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 – Os Órgãos Públicos Municipais: Prefeitura Municipal, e Secretarias Municipais, Cras Funcionarão em Regime Interno sem atendimento ao Público e apenas por meio período.

Art. 18 – Os Sindicatos, Associações e Assemelhados poderão funcionar por agendamento, e uma pessoa por vez.

Art. 19. O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aos responsáveis a aplicação das penalidades cíveis, administrativas e criminais, incluindo-se a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, cabendo ao órgão competente a lavratura de notificações, Auto de Infração, aplicação de multas e interdição do estabelecimento comercial, na forma em que estabelecido pelo Código de Posturas.

Art. 20. Faz parte integrante deste documento a Nota Técnica nº 1/2021 - GAB- 03076 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo, a qualquer tempo, ser modificado ou prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico municipal, ficando mantidas as regras do Decreto de n. 028/2021, de 23 de fevereiro de 2021, naquilo que não contrariar o Decreto ora editado.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, aos 09 dias do mês de março de 2021.



Lúcio Pires dos Santos  
Prefeito do Município de Heitorai/GO



Valdivino Torquato Alves  
Secretário Municipal de Saúde

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que este Decreto nº 033/2021

foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

09 de março de 2021



**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2008  
Matricula nº 36